

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A J U R I D I C A

Barueri, 13 de agosto de 2024

PARECER JURÍDICO

056/2025



FIS: Nº 04  
Proc. Nº 1621/2025

De: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação.

Ref.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

Autoria: ANTONIVALDO RIOS GOMES.

Dispõe sobre:

**“A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI AO SENHOR GILSON DOS SANTOS – AMIGO GILSON”.**

## Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do(a) Nobre Vereador(a) Antôniovaldo Rios Gomes que objetiva conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Barueri ao Senhor Gilson dos Santos.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barueri, o título de cidadão benemérito é utilizado para homenagear **pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município**, consoante alínea c, parte final, do § 1º, do artigo 143.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

19-AUG-2025 16:51 09/2024 1/2



1



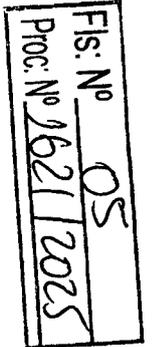
# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA JURÍDICA

Neste diapasão, sobreleva mencionar o extenso trabalho desenvolvido pelo homenageado na cidade, especialmente na área do esporte, do futebol, para o qual dedicou e praticou por praticamente toda a vida, tendo, inclusive, atuado como Secretário de Esportes na cidade.



### Considerações finais

Assim, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 20, inciso XIII e inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 65, inciso I, da LOMB; artigo 143, § 1º, alínea "c", do Regimento Interno), não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação, devendo-se observar o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Discussão única** (artigo 47, 'caput', da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- c) **Quórum: maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros Câmara Municipal de Barueri** (artigo 49, inciso XII, da LOMB e artigo 186, alínea "d", do RI);
- d) **Votação nominal** (artigo 189, §3º, alíneas "c" e "d", do RI).

¹ Observa-se, por fim, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI, e do artigo 52, inciso II, da LOMB (relacionados ao voto do Presidente).



12



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA JURÍDICA

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.

**MAGNO EIJI MORI**

Procurador da Câmara

OAB/SP nº 137.070

FIG: Nº	06
Proc: Nº	1621/2023

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, **DÁ-SE POR CIENTE** dos termos deste Parecer.

**MARCOS PEREIRA SILVA**

Assessor da Secretaria Diretoria-geral

